



Of. N.º:

LEI Nº 876, DE 30.12.87

Serviço:

AUTORIZA FIRMAR CONTRATO COM OFICINA MECÂNICA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Assunto:

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono o seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado à firmar contrato de serviço com oficina mecânica do município, para assistência técnica aos veículos e máquinas da Prefeitura, até a importância de cz\$ 55.000,00 (cincoenta e cinco mil cruzados), mensais.

Parágrafo primeiro: O contrato de serviço com oficina mecânica do município, para assistência técnica aos veículos e máquinas da Prefeitura, de que trata o artigo primeiro, deverá ser firmado mediante concorrência pública na forma da lei e para os fins de direito.

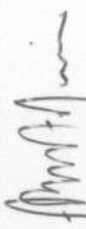
Art. 2º - O contrato a que se refere o artigo anterior, poderá ser reajustado, nos mesmos índices, todas as vezes que houver alteração no salário-referência.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tao inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 30 de dezembro de 1987.

  
ÉLZIO BARBOSA DE ALENCAR  
Prefeito Municipal

  
AMAURI BATAGINI  
Secretario



LEI Nº 864, DE 27/02/87

Of. N.º:

Serviço:

Assunto:

DISPÕE SOBRE REAJUSTES DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de vencimentos e salários ao funcionalismo municipal e operário regidos pela CLT, na base de 20%, a partir de 01.01.87.

Art. 2º - O aumento concedido pelo artigo primeiro se estende também ao pessoal Inativo, Pensionistas e Magistério de 1º e 2º grau, da Prefeitura.

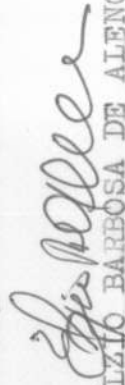
Parágrafo único - a gratificação concedida aos professores encarregados do preparo da merenda escolar passará a ser de Cz\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzados) mensais.

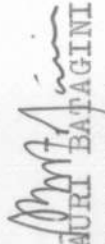
Art. 3º - Para ocorrer com as despesas de correções com o aumento concedido por esta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar as dotações próprias orçamentárias, se necessário for.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário - entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de janeiro de 1.987.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 27 de fevereiro de 1.987.

  
ÉLZIO BARBOSA DE ALENCAR  
Prefeito Municipal

  
AMAURI BATAGINI  
Secretário

*Handwritten notes in the top right corner:*  
O Prefeito de Bueno Brandão  
de 27/02/87  
de 27/02/87



LEI Nº 865, DE 23.03.87

Of. N.º:

Serviço:

Assunto:

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de vencimentos e salários ao funcionalismo municipal e operários regidos pela CLT, na base de 40%, a partir de 1º de março de 1987.

Art. 2º - O aumento concedido pelo artigo primeiro se estende também ao pessoal inativo, pensionistas e magistrário de 1º e 2º grau, da Prefeitura.

Art. 3º - O abono família dos funcionários Es tatutários, por cada dependente passa a ser de Cz\$ 50,00.

Parágrafo Único - A gratificação concedida aos professores encarregado dos preparo da merenda escolar passara a ser de Cz\$ 400,00 (quatrocentos cruzados), mensais.

Art. 4º - Para ocorrer com as despesas decorrentes com o aumento concedido por esta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar as dotações próprias orçamentárias, se necessário for.

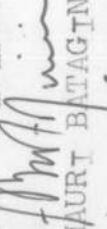
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 23 de março de 1987.

  
ÉLZIRA BARBOSA DE ALENCAR

(Prefeito Municipal)

  
AMAURI BATAGINI

(Secretário)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 866, DE 12.06.87

Of. N.º:

Serviço:

Assunto:

DISPÕE SOBRE REAJUSTES DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de salários e vencimentos ao funcionalismo municipal e operários regidos pela CLT, na base de 30%, a partir de 01 de junho de 1.987.

Art. 2º - O aumento concedido pelo artigo primeiro se estende também ao pessoal Inativo, Pensionistas e Magistério - de 1º e 2º grau, da Prefeitura.

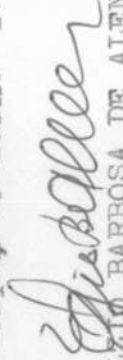
Parágrafo único - A gratificação concedida aos professores encarregados do preparo da merenda escolar passará a ser de Cz\$ 520,00 (quinhentos e vinte cruzados), mensais.

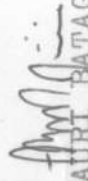
Art. 3º - Para ocorrer com as despesas decorrentes com o aumento concedido por esta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar as dotações próprias orçamentárias, se necessário for.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário - entrará esta lei em vigor na data de sua publicação

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 12 de junho de 1.987.

  
ÉLZIO BARBOSA DE ALENCAR  
Prefeito Municipal

  
AMAURI BATAGINI  
Secretário



LEI Nº 867, DE 01.07.87

Of. N.º:

Serviço:

Assunto:

DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE TERRENO URBANO PARA ABERTURA DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizando a adquirir, por compra e venda, ou desapropriação amigável, do Sr. MIGUEL CARLOS DE FARIA, um lote de terreno urbano, situado -/ nesta cidade, a Rua California, s/nº, medindo 200(duzentos metros quadrados), sendo 10m de frente por 20 metros de lado, devidamente transcrito no Registro de Imóveis desta Comarca, sob o nº R3da Matricula 770, do livro nº 20, Fls.192.

Art. 2º - O valor venal do referido lote é de Cz\$ 150.000,00(cento e cinquenta mil cruzados), preço pedido pelo proprietário.


Art. 3º - O referido terreno se destina à futura aberta de rua - prosseguimento da Travessa California, conhecida pelo nome de "Rua do Pito Aceso", além de ser a única maneira de regularizar o esgoto de águas pluviais das imediações.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aquisição autorizada pelo artigo 1º correrá por conta de dotação própria vigente ou crédito especial autorizado pela Câmara Municipal, neste ato.

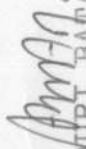
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 01 de -  
julho de 1.987.

  
ÉLZIO BARBOSA DE ALENCAR

Prefeito Municipal

  
AMAURI BATAGINI

Secretário



Of. N.º:

Serviço:

Assunto:

LEI Nº 868, DE 31.08.87

CONCEDE O ABONO SALARIAL DE QUE TRATA O DECRETO LEI FEDERAL Nº 2.352, DE 07 DE AGOSTO DE 1967, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um abono no valor de Cz\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzados) ao funcionalismo Municipal estatutário e Celetistas, a partir de 1º de agosto de 1987.

Art. 2º - O abono concedido pelo art. 1º se estende também ao pessoal inativo, pensionistas e Magisterio de 1º e 2º Grau, da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A Gratificação concedida aos professores encarregados da merenda escolar passará a ser de Cz\$ 770,00 (Setecentos e setenta cruzados), mensais.

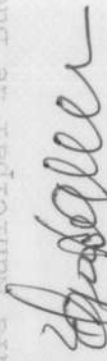
Art. 4º - Para ocorrer, digo, o abono concedido será incorporado aos vencimentos do pessoal, para todos os efeitos legais.

Art. 5º - Para ocorrer com as despesas decorrentes com o abono concedido por esta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar as dotações próprias do orçamento, se necessário for.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Magdo, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 31 de agosto de 1987.

  
ÉLZIO BARBOSA DE ALENCAR  
(Prefeito Municipal)

  
AMADORI BATAGINI  
(Secretário)



Of. N.º:

Serviço:

Assunto:

LEI Nº 869, DE 04.11.87

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de salários ao funcionalismo municipal e operários regidos pela CLT, na base de 40% (quarenta / por cento), a partir de 1º de novembro de 1987.

Art. 2º - O aumento concedido pelo artigo 1º se estende também ao pessoal inativo, pensionistas e magistrário de 1º e 2º Grau, da Prefeitura.

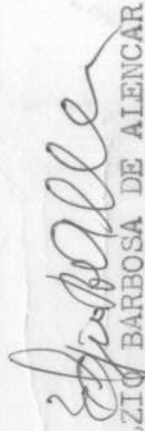
Art. 3º - A gratificação concedida aos professores encarregados da merenda escolar passará a ser de Cz\$800,00 (oitocentos cruzados), mensais.

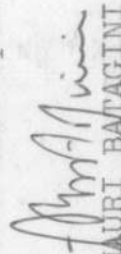
Art. 4º - Para ocorrer com as despesas decorrentes com o aumento concedido por esta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar as dotações próprias Orçamentárias, se necessário for.

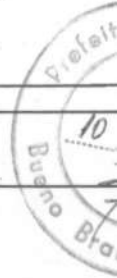
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 04 de novembro de 1987.

  
ÉLZIRA BARBOSA DE ALENCAR  
(Prefeito Municipal)

  
AMAURI BATAGINI  
(Secretário)



LEI Nº 870, DE 10.11.87

APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO 1988

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - No Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Brandão para o triênio 1988/1990, elaborado na forma da lei, estima, para o período, as despesas de capital de Cz\$ 28.270.000,00 (Vinte e oito milhões, duzentos e setenta mil cruzados).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital, estimadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1988/1990, serão assim distribuídos:

<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	<u>1988</u>	<u>1989</u>	<u>1990</u>	<u>TOTAL</u>
Alienação de Bens	Cz\$ 20.000,00	Cz\$ 100.000,00	Cz\$ -	Cz\$ 120.000,00
Transferências de Capital	Cz\$ 12.825.000,00	Cz\$ 15.000.000,00	Cz\$ 20.000.000,00	Cz\$ 47.825.000,00
SOMA	Cz\$ 12.845.000,00	Cz\$ 16.100.000,00	Cz\$ 20.000.000,00	Cz\$ 48.945.000,00

Art. 3º - As despesas de capital, discriminadas em quadro anexo, cuja execução fica autorizada por esta lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e de acordo com a seguinte forma:

<u>DESPESAS POR UNIDADES</u>	<u>1988</u>	<u>1989</u>	<u>1990</u>	<u>TOTAL</u>
1.1 Gabinete e Secretaria	Cz\$ 5.000,00	Cz\$ 10.000,00	Cz\$ 15.000,00	Cz\$ 30.000,00
2.1 Gabinete e Secretaria	Cz\$ 1.010.000,00	Cz\$ 610.000,00	Cz\$ 820.000,00	Cz\$ 2.440.000,00
2.2 Serviço de Fazenda	Cz\$ 4.000,00	Cz\$ 6.000,00	Vz\$ 10.000,00	Cz\$ 20.000,00
2.4 Serviço de Educação e Saúde	Cz\$ 2.500.000,00	Cz\$ 2.200.000,00	Cz\$ 3.500.000,00	Cz\$ 8.200.000,00
2.5 Serviços Urbanos	Cz\$ 200.000,00	Cz\$ 80.000,00	Cz\$ -	Cz\$ 280.000,00
2.6 Serviços e Obras Públicas	Cz\$ 400.000,00	Cz\$ 1.500.000,00	Cz\$ 2.400.000,00	Cz\$ 4.300.000,00





<u>DESPESAS POR UNIDADE</u>	<u>1988</u>	<u>1989</u>	<u>1990</u>	<u>TOTAL</u>
2.7 Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	Cz\$ 2.000.000,00	Cz\$ 3.700.000,00	Cz\$ 7.300.000,00	Cz\$ 13.000.000,00
SOMA	Cz\$ 6.119.000,00	Cz\$ 8.106.000,00	Cz\$ 14.045.000,00	Cz\$ 28.270.000,00
"Superávit" Orç. Corrente	Cz\$ 6.726.000,00	Cz\$ 7.994.000,00	Cz\$ 5.955.000,00	Cz\$ 20.675.000,00
TOTAL	Cz\$ 12.845.000,00	Cz\$ 16.100.000,00	Cz\$ 20.000.000,00	Cz\$ 48.945.000,00

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período a ser ajustadas as importâncias consignadas aos Projetos, podendo, em consequência de alteração da receita, ser criados novos ou suprimidos ou reformulados projetos constantes do anexo desta lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1989 e 1990 estimadas a preço de 1988, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a primeiro (1º) de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 10 de novembro de 1987.

**APROVADO**  
Sala das Sessões, 09/11/87  
(Presidente)  
**A SANÇÃO**  
Sala das Sessões, 09/11/1987  
(Presidente)

  
ELZIO BARBOSA DE ALENCAR  
(Prefeito Municipal)

  
AMAURI BATAGINI  
(Secretario)

ESTADO MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

EXERCÍCIO  
DE  
1988

DECRETO LEI Nº 1875/81 — ARTIGO 5º

## ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

CÓDIGO	INVESTIMENTOS	EXERCÍCIOS			TOTAL
		19 88	1989	1990	
	<b>1 - LEGISLATIVO</b>				
	<b>1.1 Gabinete e Secretaria</b>				
4120	Aquisição de móveis e máquinas.....	5.000,00	10.000,00	15.000,00	30.000,00
	SOMA	5.500,00	10.000,00	15.000,00	30.000,00
	<b>2 - EXECUTIVO</b>				
	<b>2.1 Gabinete e Secretaria</b>				
4110	Construção do Paço Municipal.....	600.000,00	600.000,00	800.000,00	2.000.000,00
4120	Aquisição de Móveis e Utensílios.....	10.000,00	10.000,00	20.000,00	40.000,00
4120	Aquisição de Veículo para o Gabinete.....	400.000,00	-	-	400.000,00
	SOMA	1.010.000,00	610.000,00	820.000,00	2.440.000,00
	<b>2.2 Serviço de Fazenda</b>				
4120	Aquisição de Móveis e Utensílios.....	4.000,00	6.000,00	10.000,00	20.000,00
	SOMA	4.000,00	6.000,00	10.000,00	20.000,00
	<b>2.4 Serviço de Educação e Saúde</b>				
4110	Construção, Ampliação e melhoramentos de prédios Escolares.....	1.000.000,00	1.000.000,00	2.000.000,00	4.000.000,00
4110	Construção de Parques Infantís.....	50.000,00	-	-	50.000,00
4110	Construção de Praça de Esportes.....	450.000,00	-	-	450.000,00
4120	Equipamentos p/ Torre de TV.....	100.000,00	200.000,00	-	300.000,00
4120	Equipamentos e Materiais Escolares.....	900.000,00	1.000.000,00	1.500.000,00	3.400.000,00
	SOMA	2.500.000,00	2.200.000,00	3.500.000,00	8.200.000,00

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

CÓDIGO	INVESTIMENTOS	EXERCÍCIOS			TOTAL
		19 88	19 89	19 90	
	<b>2.5 Serviços Urbanos</b>				
4110	Melhoramentos no Cemitério Municipal.....	50.000,00	80.000,00	-	130.000,00
4120	Equipamentos e Serviços Diversos.....	150.000,00	-	-	150.000,00
	SOMA	200.000,00	80.000,00	-	280.000,00
	<b>2.6 Serviços e Obras Públicas</b>				
4110	Construção e Ampliação de Rede de Esgoto...	100.000,00	500.000,00	1.400.000,00	2.000.000,00
4120	Melhoramentos no Mercado Municipal.....	300.000,00	-	-	300.000,00
4120	Equipamentos p/ Serviço Limpeza Pública....	-	1.000.000,00	1.000.000,00	2.000.000,00
	SOMA	400.000,00	1.500.000,00	2.400.000,00	4.300.000,00
	<b>2.7 Serviço Mun Estradas de Rodagem</b>				
4110	Abertura e Melhoramentos de Estradas.....	300.000,00	700.000,00	1.000.000,00	2.000.000,00
4110	Construção de Pontes.....	200.000,00	500.000,00	1.300.000,00	2.000.000,00
4120	Aquisição de máquinas e veículos.....	1.500.000,00	2.500.000,00	5.000.000,00	9.000.000,00
	SOMA	2.000.000,00	3.700.000,00	7.300.000,00	13.000.000,00
	<b>TOTAIS</b>	<b>6.119.000,00</b>	<b>8.106.000,00</b>	<b>14.045.000,00</b>	<b>28.270.000,00</b>

ESTADO MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO



LEI Nº 871, DE 10.11.87

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1988.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A receita do município de Bueno Brandão, para o exercício de 1988, é estimada em Cz\$ 34.200.000,00 (trinta e quatro milhões e duzentos mil cruzados), cuja realização se fará mediante discriminação constante do quadro anexo que se faz parte integrante desta lei:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	Cz\$ 666.000,00	
Receita de Contribuições.....	Cz\$ 850.000,00	
Receita Patrimonial.....	Cz\$ 290.000,00	
Receita Industrial.....	Cz\$ 12.000,00	
Transferências Correntes.....	Cz\$ 19.360.000,00	
Outras Receitas Correntes.....	Cz\$ 177.000,00	Cz\$ 21.355.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens.....	Cz\$ 20.000,00	
Transferências de Capital.....	Cz\$ 12.825.000,00	Cz\$ 12.845.000,00

TOTAL DA RECEITA ESTIMADA

Cz\$ 34.200.000,00  
=====

Art. 2º - A despesa para o exercício de 1988, fica autorizada em igual importância, a qual será realizada tendo em vista as seguintes Unidades Orçamentárias, conforme discriminação constante de quadro anexo, que faz parte integrante desta lei:

1 - LEGISLATIVO

1.1 Gabinete e Secretaria..... Cz\$ 1.416.000,00

2 - EXECUTIVO

2.1 Gabinete e Secretaria..... Cz\$ 6.265.000,00

2.2 Serviço da Fazenda..... Cz\$ 459.000,00

2.3 Serviço de Contabilidade..... Cz\$ 345.000,00

(Segue)

**ESTADO MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**

2.4 Serviço de Educação e Saúde.....	Cz\$ 7.850.000,00
2.5 Serviços Urbanos.....	Cz\$ 1.045.000,00
2.6 Serviços e Obras Públicas.....	Cz\$ 3.320.000,00
2.7 Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.....	Cz\$13.500.000,00

**TOTAL DA DESPESAAUTORIZADA Cz\$34.200.000,00**

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- a) Abrir créditos suplementares às dotações do presente orçamento até o limite de 70% (setenta por cento), nos termos do art. 43, § 1º, da Lei nº 4320/64;
- b) Anular parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento , como recursos à abertura de créditos adicionais

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de primeiro (1º) de janeiro de 1988, revogadas as disposiçõs em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 10 de novembro de 1987.

*Elzo Barbosa de Alencar*  
ELZO BARBOSA DE ALENCAR  
(Prefeito Municipal)

*Amauri Batagini*  
AMAURI BATAGINI  
(Secretário)

**APROVADO**  
Sala das Sessões, 09/11/1987  
(Presidente)

**A SANÇÃO**  
Sala das Sessões, 09/11/1987  
(Presidente)



Of. N.º:

LEI Nº 872, DE 30.11.87

Serviço:

DISPÕE SOBRE ABONO DE NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Assunto:

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um ABONO DE NATAL ao funcionalismo Municipal, inclusive pessoal do Magisterio de 1º Grau, Inativos e Pensionistas, na base de 50% (cinquenta por cento), calculados sobre o último vencimentos mensal de cada um, inclusive vantagens dos cargos (estatutarios).

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas decorrentes do Abono concedido, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias próprias, se necessário for.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 30 de novembro de 1987.

ÉLZIO BARBOSA DE ALENCAR  
(Prefeito Municipal)

AMAURI BATAGINI  
(Secretario)



Of. N.º:

LEI Nº 873, DE 30.11.87

Serviço:

DISPÕE SOBRE AUXÍLIO FINANCEIRO AO "RECANTO SANTA LUZIA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Assunto:

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

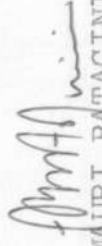
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um auxílio financeiro ao "Recanto Santa Luzia, até a importância de Cz\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzados).

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas do auxílio financeiro autorizado pelo artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial da importância de até Cz\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzados).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 30 de novembro de 1987.

  
ÉLZETE BARBOSA DE ALENCAR  
(Prefeito Municipal)

  
AMAURI BATAGINI  
(Secretário)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Of. N.º:

LEI Nº 874, DE 09.12.87

Serviço:

Assunto:

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar no exercício de 1988, as seguintes entidades:


HOSPITAL E MATERNIDADE BOM JESUS de B.Brandão Cz\$90.000,00  
RECANTO SANTA LUZIA de Bueno Brandão Cz\$45.000,00 - ASSISTÊNCIA /  
SÃO VICENTE DE PAULO, de Bueno Brandão Cz\$25.000,00 - ASSOCIAÇÃO  
DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ-AMESP Cz\$ -----  
190.000,00 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE  
MINAS GERAIS-EMATER/MG Cz\$ 248.000,00.

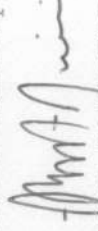
Art. 2º - Consignar-se-á no Orçamento para o exercício de 1988. dotações próprias para ocorrer com as despesas do pagamento das subvenções concedidas por esta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor a primeiro (1º) de janeiro 1988.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 09 de dezembro de 1987.

  
ELZINO BARBOSA DE ALENCAR  
(Prefeito Municipal)

  
AMAURI BATAGINI  
(Secretário)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. N.º:

LEI Nº 875, DE 28.12.87

Serviço:

DISPÕE SÔBRE O IMPOSTO SÔBRE SERVIÇOS-ISS

Assunto:

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para efeito de cobrança do Imposto-sôbre Serviços-ISS, passa a ter a seguinte redação à lista de Serviços-ISS anexa que se faz integrante desta lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a -/ quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 28 de dezembro de 1987.

ÉLZIO BARBOSA DE ALENCAR  
Prefeito Municipal

AMAURI BATAGINI  
Secretario



- 2 - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e coreografias.
- 3 - Verificação, coleta, remoção e incineração de lixo.
- 4 - Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.
- 5 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.
- 6 - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.
- 7 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de águas físicas e biológicas.
- 8 - Incineração de resíduos queimados.
- 9 - Limpeza de chaminés.
- Saneamento ambiental e congêneres.
- Assistência técnica (VETADO).
- Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica financeira ou administrativa (VETADO).
- Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa (VETADO).
- Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.
- Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.
- Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- Tradução e interpretações.
- Avaliação de bens.
- Cartografia, topografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.
- Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.
- Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.
- Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectivas engenharias consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação de serviços, que fica sujeito ao ICM).
- Demolição.
- 4 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).
- 5 - Pesca, perfuração, cimentação, perfuração, (VETADO), estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.
- 6 - Florestamento e reflorestamento.
- 7 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.
- 8 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).
- 9 - Respingos, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.
- 10 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.
- 11 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 12 - Organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM).
- 13 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio (VETADO).
- 14 - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 15 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.
- 16 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 17 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade intelectual, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica financeira ou administrativa (VETADO).
- 18 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.
- 19 - Despachantes.
- 20 - Agentes da propriedade industrial.
- 21 - Agentes da propriedade artística ou literária.
- 22 - Leilão.
- 23 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.
- 24 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 25 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.
- 26 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens.
- 27 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.
- 28 - Diversões públicas:
- (VETADO), circo, "táxi dancing", e congêneres;
  - bilhetes, boliches, corridas de animais e outros jogos;
  - exposições, com exceção de exposições de arte;
  - bailes, shows, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio;
  - jogos eletrônicos;
  - competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;
  - execução de música, individualmente ou por conjuntos.
- (VETADO).
- 31 - Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.
- 32 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).
- 33 - Gravação e distribuição de filmes e vídeo-tapes.
- 34 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive gravação, duplas e mixagem sonora.
- 35 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e tiragem.
- 36 - Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.
- 37 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.
- 38 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).
- 39 - Concerto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).
- 40 - Recodificação de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).
- 41 - Recuperação ou regeneração de pneus para o usuário final.
- 42 - Recodificação, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, retificação, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.
- 43 - Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.
- 44 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

